



Art. 1º Designar a Diretora Administrativa, Financeira, e Contábil, CLARICE CASTELO BRANCO LEITE, matrícula 0410967-8, como responsável pela verificação da regularidade fiscal da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI, adotando as medidas estabelecidas nos incisos I e II, art. 7º, do referido decreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

# ADROALDO ARAÚJO REIS

Diretor-Presidente da EMGERPI

(Transcrição da nota PORTARIAS de  $N^{\varrho}$  16030, datada de 11 de junho de 2024.)

### EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - EMGERPI

PORTARIA № 107, de 11 de junho de 2024.

Dispõe sobre a utilização de crachá nas dependências internas da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI), e em atividades externas.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constantes nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar n° 83/2007, e pela ata do Conselho de Administração do dia 1º de março de 2023 e em conformidade com a estrutura organizacional, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor controlar o acesso, identificação, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificação de nossos servidores e colaboradores, assim como distinção dos mesmos com os visitantes e demais autoridades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a entrada e saída de pessoas nas dependências da EMGERPI, como forma de garantia da segurança de todos os servidores;

**CONSIDERANDO** a importância de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei  $n^{o}$  13.709, de 14 de agosto de 2018, na coleta e tratamento de dados pessoais dos visitantes e colaboradores;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas pela gestão e controle do uso de crachás no âmbito da EMGERPI;





**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto Social da EMGERPI, que confere à Diretoria Executiva a competência para definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Esta portaria regulamenta o uso de crachás de identificação funcional e profissional no âmbito da EMGERPI, visando garantir a segurança, a identificação pessoal e o controle de acesso às dependências da empresa.
- **Art. 2º** O crachá de identificação funcional é de uso estritamente pessoal e intransferível. É proibido o empréstimo e/ou a troca de crachás entre colaboradores.
- **Art.** 3º O uso do crachá é obrigatório durante todo o expediente, devendo ser utilizado de modo visível ao público, com a foto voltada para frente, à altura do peito.
- **Art. 4º** O crachá de identificação profissional é o único meio autorizado para acesso às instalações institucionais e áreas restritas da EMGERPI.
- **Art. 5º** O primeiro crachá será fornecido gratuitamente ao colaborador. Em caso de perda, extravio ou danos ao crachá, será cobrada uma taxa de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para a reemissão de um novo.
- **Art. 6º** Em caso de perda, extravio, furto/roubo ou desligamento, o colaborador deve comunicar imediatamente e/ou devolver o crachá à DGP.
- **Art. 7º** A Diretoria de Gestão de Pessoas será responsável pelo controle de entrega dos crachás dos servidores e colaboradores, mediante assinatura, após confirmação dos dados nele contidos.
- **Art. 8º** É obrigatória a devolução do crachá de identificação nos casos de desligamento definitivo de colaboradores da EMGERPI.
- **§1º** Para servidores comissionados, efetivos, temporários e estagiários, o crachá de identificação deverá ser devolvido à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).
- §2º Para trabalhadores terceirizados o crachá de identificação deverá ser devolvido ao respectivo fiscal do contrato.
- **Art. 9º** Os chefes imediatos serão os responsáveis pela fiscalização do uso permanente do crachá por seus subordinados, devendo comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas o descumprimento destas normas por parte do servidor ou colaborador.
- **Art. 10º** Os servidores e colaboradores que extraviarem ou não apresentarem o crachá de identificação na recepção ou nas entradas principais onde haja controle com a mesma finalidade, deverão dirigir-se à recepção para receber crachá provisório.
- §1º Em caso de extravio do crachá, o servidor ou colaborador deverá comunicar imediatamente o





ocorrido ao Chefe Imediato para solicitação de nova identificação, devendo justificar os fatos no requerimento.

- §2º Somente será fornecida nova via do crachá de identificação funcional nas seguintes hipóteses:
- I Alteração de dados pessoais;
- II Defeito originário;
- III Furto ou roubo da via anterior;
- IV Perda;
- V Dano, mediante devolução do cartão danificado.
- **Art. 11º** É obrigatória a utilização do crachá de identificação por todas as pessoas que adentrem às instalações da EMGERPI.

**Parágrafo único:** O não uso do crachá de identificação implica na proibição de acesso às dependências da EMGERPI.

- **Art. 12º** Compete aos colaboradores que atuam na recepção da EMGERPI abordar, de forma cortês e urbana, todos aqueles que estejam sem o devido crachá de identificação, dentro das instalações da empresa.
- **§1º** Caso seja constatado que uma pessoa não esteja utilizando o crachá de identificação, o colaborador da recepção deverá abordá-la, orientando-a sobre a obrigatoriedade do uso e conduzindo-a até a recepção para providenciar a regularização.
- §2º O colaborador da recepção deve zelar pela segurança do ambiente e das pessoas, e adotar medidas necessárias para impedir o acesso de pessoas sem identificação ou autorização.
- §3º Em caso de suspeita de conduta ilícita ou ameaça a segurança das pessoas ou do patrimônio da EMGERPI, o colaborador deverá acionar imediatamente a equipe de vigilância para a adoção das medidas cabíveis.
- **Art. 13º** Será mantido, na recepção da EMGERPI, registro eletrônico de identificação de todos os visitantes que adentram nas instalações da empresa.
- §1º O registro eletrônico deverá conter as seguintes informações:
- **I** Nome completo do visitante;
- II Número do CPF do visitante;
- III Número de telefone do visitante:
- IV Data e hora de entrada do visitante:





- V Data e hora de saída do visitante.
- §2º A coleta e o tratamento dos dados dos visitantes serão realizados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança, integridade e confidencialidade dos dados.
- §3º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins de controle de acesso e segurança, sendo armazenados pelo período necessário para atender às finalidades especificadas e em conformidade com as políticas de retenção de dados da EMGERPI.
- §4º Os visitantes serão informados sobre a finalidade da coleta de seus dados pessoais no momento do registro, sendo-lhes garantidos os direitos previstos na LGPD, tais como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados, mediante solicitação.
- **Art.** 14º O não cumprimento do disposto nesta portaria poderá ensejar sanções administrativas e/ou civis, sem prejuízo das responsabilidades penais cabíveis.
- Art. 15º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.
- **Art.** 16º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

# ADROALDO ARAÚJO REIS

Diretor-Presidente da EMGERPI

### EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - EMGERPI

## **PORTARIA Nº 102/2024 - GAB**

- 1. O Diretor-Presidente da EMGERPI de acordo com os poderes conferidos pela Lei Complementar  $n^{o}$ . 83, de 12 de abril de 2007, sociedade de economia mista, vêm por meio desta, em obediência ao que determina o Cumprimento/Notificação, exarada pela Exma. Juíza do Trabalho Thania Maria Bastos Lima Ferro, nos autos do processo  $n^{o}$  0000542-75.2023.5.22.0001, em vista do trânsito em julgado da demanda, que assim determina à EMGERPI:
- "...ao pagamento dos reajustes de salários, auxílio-alimentação e gratificação quinquenal, bem como de demais direitos admitidos no Plano de Cargos e Salário, nas sentenças normativas do TRT-DC- 0080226-91.2019.5.22.0000 e TRT-DC-0080430-04.2020.5.22.0000 e demais instrumentos legais, dos anos de 2018 a 2022..."
- 2. Assim, com base na sentença acima relatada, determina-se ao setor de Recursos Humanos desta empresa a obrigação de fazer, consistente no pagamento dos reajustes de salários, auxílio-alimentação e gratificação quinquenal, bem como de demais direitos admitidos no Plano de Cargos e Salário, nas sentenças normativas do TRT-DC- 0080226-91.2019.5.22.0000 e

